

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



-----CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ-----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/82-----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, à SOCIEDADE "POR QUOTAS" ALGAROBRA - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS DO ALGARVE, LIMITADA, com sede na Rua Dr. José Pedro, número onze, em Quarteira a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal realizada a catorze de Agosto de mil novecentos oitenta e um, o loteamento de um prédio rústico, no sítio da Goncinha, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, denominado "Quinta da Goncinha", o qual está inscrito na respectiva matriz predial sob parte do artigo 3 910 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé, sob o n.º 32 760, a folhas 130/V do Livro-B-83, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados na mesma reunião da Câmara. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes documentos: -----

----- a) - Regulamento urbanístico do sector; -----

----- b) - Estudo económico; -----

-- A caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, destinada a assegurar a boa execução dos trabalhos a efectuar, será garantida pela hipoteca de 65 lotes, correspondente aos lotes n.ºs 5 a 19, 30 a 73, 93 a 96, 106 e 107, sendo:--

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular; -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de dois anos contados a partir desta data; -----

----- 3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 16 131 m². -----

---- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Paços do Concelho de Loulé, 11 de Fevereiro de 1982

Registado na Câmara Municipal de Loulé, Livro 2, folhas 19, n.º 62

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



Pel'O Chefe da Secretaria, *Alvino de Faria Sousa Resurreição Viegas Curato*